

Pregão	137/2020
Data de Abertura	30/12/2020
Empresa	SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	24.921.066/0001-82

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
		Sim	Não	Não se aplica	
1.	Verificações prévias				
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha				Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?			x	
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			DF000213/2020 - SEAC-DF x SINDBOMBEIROS-DF(vigência expirada em 31/12/2020)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	x			
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc)?		x		Conforme previsto em edital : 12.1.1.1.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pela Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		O adicional noturno dos itens 2 e 4 deve ser calculado obedecendo aos dispositivos presentes na CLT e na cláusula 40ª da CCT indicada pela licitante. Exemplo a seguir: - valor da hora diurna (A) = (salário base + adicional de periculosidade de 30%) / 180 horas; - número de horas laboradas em horário noturno (B) = 15 x 7 = 105 horas - adicional noturno = (A) x (B) x 60/52,5 x 20%. Importante destacar que para os itens citados é necessário calcular também o adicional noturno sobre as horas extras devidas referente à jornada semanal que excede as 36 horas(ver item 2.11). São 24 horas extras, sendo 14 delas laboradas em horário noturno. Notar que para o cálculo do valor da hora deverá ser aplicado o adicional de 50%(cláusula 8ª da CCT), uma vez que tais horas são extraordinárias. O adicional referido deve ser lançado na rubrica "hora noturna adicional", separado na rubrica de "adicional noturno".
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?		x		É devido aos trabalhadores das categorias descritas nos itens 1 a 4 o valor referente a 24 horas extras mensais, por conta da jornada laboral que excede as 36 horas semanais regulamentares da jornada 12 x 36. O valor da hora extra deve ser obtido aplicando o adicional de 50% definido na cláusula 8ª da CCT. Importante destacar que é preciso considerar o adicional de periculosidade para composição do valor da hora extra laborada.
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?		x		Apresentar memorial de cálculo detalhado dos valores lançados nas rubricas de "material de ronda" e "equipamentos e EPI's", indicando a vida útil considerada para os itens depreciáveis, quando for o caso.
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	

2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Será avaliado posteriormente.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		Conforme edital : 4.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente a rubrica "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado. Apresentar memorial de cálculo das rubricas de "aviso prévio trabalhado" e "aviso prévio indenizado" (ver item 2.7).
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				Será avaliado posteriormente.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				Conforme edital : 12.1.1.1.3.1 - Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: a) atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; b) estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e c) condicionem o benefício á liberalidade do tomador de serviços. O benefício de "assistência odontológica" previsto na cláusula 14" da CCT declarada pela licitante enquadra-se no item a) do dispositivo transcrito acima, motivo pelo qual solicitamos sua exclusão da planilha de custos (Parágrafo Oitavo – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral).
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				Será avaliado quando for apresentado o memorial de cálculo (ver item 2.7).
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				Será avaliado quando for apresentado o memorial de cálculo (ver item 2.7).
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?				Será avaliado posteriormente (ver item 2.12).
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				Apresentar memorial de cálculo para os benefícios de auxílio alimentação e vale transporte, importante levar em conta as seguintes recomendações: - o Senado considera usualmente, para a jornada 12 x 36(itens 1 a 4), 15 dias úteis laborados mensalmente. No caso da jornada do item 5 consideramos 22 dias úteis na estimativa de custos. Apresentar justificativa caso a licitante decida adotar valores diversos; - o Senado adota usualmente o valor diário de R\$ 15,00 a título de concessão do benefício de vale transporte, a licitante pode considerar valor que julgar adequado, tendo em mente que, conforme consta do edital : "A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993". - o desconto do vale transporte é de no máximo 6% do salário base(sem adicionais).
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)				
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC